



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.496 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o controle de mau cheiro, fumaça, fuligem ou outros resíduos que possam causar danos à saúde, ao ambiente e ao sossego público, no Município de Águas da Prata e dá outras providências”.

ÂNGELO ROBERTO DE OLIVEIRA,

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de chaminés e filtros, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza, que exerça qualquer tipo de atividade que gere mau cheiro, fumaça, fuligem ou outro resíduo que possa causar danos à saúde, ao ambiente e ao sossego público.

§ Único - As chaminés terão altura mínima de 4m acima do teto dos imóveis lindeiros.

Art. 2º - Pela inobservância ao disposto no artigo anterior será aplicada ao responsável as seguintes penalidades:

I- Advertência, notificando o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;

II- Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia até o efetivo cumprimento da obrigação, além de sujeitar o responsável pelas cominações cíveis e penais aplicáveis ao caso e;

§ 1º - Em caso de reincidência a multa aplicada ao infrator será dobrada.

§ 2º - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado ao cumprimento da exigência.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.


Ângelo Roberto de Oliveira
Vice-Prefeito em exercício no cargo
de Prefeito Municipal